



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 0867/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0009)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA, E A EMPRESA
32.365.123 CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, representada pelo seu titular, Sr. FERNANDO BRUSCHI, e do outro a empresa **32.365.123 CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.365.123/0001-12, com Sede na Avenida Rauta, nº 1335, Justiça II, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, neste ato representada pelo Sr. CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0867/2026 e em observância às disposições da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026/ADM**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação musical ao vivo da Banda AMA, a ser realizada durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município, no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, consistindo na execução de repertório carnavalesco e



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

popular, incluindo marchinhas, samba e músicas correlatas, com interação com o público, em espaço público previamente definido pela Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação: conforme anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, período necessário para a formalização, execução do objeto, fiscalização, liquidação da despesa, pagamento e eventuais responsabilidades decorrentes, não se confundindo com o prazo de execução da apresentação, que ocorrerá no dia 16 de fevereiro de 2026, na forma do [art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio do CONTRATADO.

9.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.



- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#).
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133](#), de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133](#), de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Alfredo Chaves/ES, 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BRUSCHI: Assinado de forma digital por FERNANDO BRUSCHI:
Dados: 2026.02.11 15:06:49 -03'00'

FERNANDO BRUSCHI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: Assinado de forma digital por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2026.02.11 15:06:25 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 11/02/2026 14:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
32.365.123 CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR



Endereço: AVENIDA RAUTA, 1335 - JUSTICA II - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

Secretaria		00000017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001505	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL ao vivo da banda ama, durante a programação oficial do carnaval 2026 do município de alfredo chaves/es, a ser realizada por meio de representação exclusiva, com duração de 2 (duas) horas, conforme condições estabelecidas neste termo de referência. no dia 15 de fevereiro de 2026.		UND	1,000	5.000,000	5.000,00
Total da Secretaria: 5.000,00							
Total Geral: 5.000,00							

Contrato nº 000027/2026

Última atualização 12/02/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000867/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Data de assinatura:** 11/02/2026 **Vigência:** de 11/02/2026 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000018/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000023/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DA BANDA AMA, A SER REALIZADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, CONSISTINDO NA EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO CARNAVALESCO E POPULAR, INCLUINDO MARCHINHAS, SAMBA E MÚSICAS CORRELATAS, COM INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, EM ESPAÇO PÚBLICO PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.365.123/0001-12 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 32.365.123 CLEBER OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		12/02/2026 - 10:20:59

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 026/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 1162/2026.
 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026/ADM.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0010.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: 26.773.635 Cristian da Silva Simoes.
 Objeto: A presente contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical ao vivo no dia 16/02/2026, a ser executada pelo cantor Cristian Sullivan, integrante da programação oficial do Carnaval 2026, promovido pelo Município de Alfredo Chaves, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
 Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
 Assinatura: 11/02/2026.
 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1728822**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 027/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 0867/2026.
 Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026/ADM.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0009.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: 32.365.123 Cleber Oliveira da Silva Junior.
 Objeto: Contratação de apresentação musical ao vivo da Banda AMA, a ser realizada durante a programação oficial do Carnaval 2026 do Município, no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, consistindo na execução de repertório carnavalesco e popular, incluindo marchinhas, samba e músicas correlatas, com interação com o público, em espaço público previamente definido pela Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
 Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
 Assinatura: 11/02/2026.
 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1728840**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 028/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 0717/2026.
 Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026/ADM.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0011.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: Kalke Locacoes e Servicos Ltda.
 Objeto: A presente contratação tem por objeto a locação de banheiros químicos, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos, desinfecção, retirada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, destinados ao atendimento dos eventos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município para o exercício de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
 Valor Total: R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
 Assinatura: 11/02/2026.
 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1728844**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 029/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 403/2026.
 Dispensa de Licitação nº 012/2026/ADM.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0012.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: Estampagem Confecções Ltda.
 Objeto: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de camisas personalizadas em malha, com aplicação de estampa por silk screen ou técnica equivalente, conforme layout fornecido pela administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 Valor Total: R\$ 49.706,70 (quarenta e nove mil e setecentos e seis reais e setenta centavos).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000838 / 140.001.23.695.0027.2.147 - Apoio ao Agroturismo / Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
 Assinatura: 11/02/2026.
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1729608